
**ACORDO DE AÇIONISTAS DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**

CELEBRADO ENTRE

GERAIS SANEAMENTO S.A.

E

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, AINDA, COMO INTERVENIENTE E ANUENTE,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

BELO HORIZONTE, 11 DE JUNHO DE 2026

SUMÁRIO

1	Definições e Interpretação	5
2	Objeto.....	10
3	Ações Vinculadas e Desvinculação	11
4	Administração e Conselho Fiscal da Companhia	13
5	Deliberações Sociais	16
6	Cessão e Transferência de Ações	21
7	Vigência e Rescisão	21
8	Execução Específica.....	25
9	Arquivamento e Averbação	25
10	Confidencialidade.....	25
11	Disposições Gerais.....	26

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **Gerais Saneamento S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade São Luis, Estado do Maranhão, na Alameda A, Lote 1-F e 1-G, Quadra, SQR-1, Vinhais, CEP 65.070-636, inscrita no CNPJ sob o nº 47.688.854/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Investidor"); e

(b) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais ("Estado de MG");

(Investidor e Estado de MG a seguir designados simplesmente como "Acionista", individualmente, ou "Acionistas", em conjunto)

e, ainda, como interveniente e anuente,

(c) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("COPASA" ou "Companhia");

(Acionistas e Companhia a seguir designados simplesmente como "Parte", individualmente, ou "Partes", em conjunto).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Companhia é uma companhia aberta, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria "A", listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

CONSIDERANDO as diretrizes relativas à modelagem da operação para a potencial desestatização da Companhia aprovadas pelo Estado de MG, nos termos do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026 do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026; do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 e Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº. 139/2026;

CONSIDERANDO QUE, tendo em vista a liquidação da oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia ("Oferta Privatização"), restará concluído o processo de privatização da Companhia, no âmbito da qual o Investidor adquirirá 114.075.921 (cento e quatorze milhões, setenta e cinco mil, novecentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, também em razão da liquidação da Oferta Privatização, o Estado de MG permanecerá como titular de 19.135.730 (dezenove milhões, centro e trinta e cinco mil, setecentas e trinta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, representativas de 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de emissão da Companhia, de titularidade exclusiva do Estado de MG e a qual lhe conferirá a manutenção de determinados direitos e prerrogativas, nos termos da Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025, e do Estatuto Social ("Golden Share");

CONSIDERANDO QUE, adicionalmente às obrigações assumidas por cada Acionista no âmbito da Oferta Privatização, e dos termos e condições previstos no Estatuto Social e nas Leis (conforme abaixo definido) aplicáveis, incluindo os direitos e prerrogativas atribuídos ao Estado de MG em razão da titularidade exclusiva da *Golden Share*, os quais os Acionistas e a Companhia comprometem-se, de modo irrevogável e irretratável, a cumprir e observar a todo tempo, os Acionistas desejam estabelecer certos direitos e obrigações adicionais em relação à Companhia, especialmente no que diz respeito aos seus órgãos de deliberação, de administração e fiscalização, bem como quanto às Transferências (conforme abaixo definido) das ações de emissão da Companhia;

RESOLVEM os Acionistas, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas abaixo, nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Autoridade Governamental significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro, com jurisdição sobre as Partes, sobre a Companhia, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.

CDI significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Controle (e suas variações verbais) tem a definição que lhe é atribuída nos termos do art. 116 da Lei das S.A.

Estatuto Social significa o estatuto social da Companhia aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 23 de fevereiro de 2026, sob condição suspensiva à liquidação da Oferta de Privatização.

Lei ou Legislação

significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regimento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), transação, termo de ajuste de conduta ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, que estejam em vigor e sejam legalmente exigíveis.

Lei das Sociedades por Ações
ou Lei das S.A.

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

Ônus (e suas variações
verbais)

significa todos e quaisquer ônus, encargos ou direitos de qualquer natureza, incluindo hipoteca, penhor, compromisso, garantia fidejussória, garantia real, dívida, oferecimento pelo titular à penhora, ou qualquer outro tipo de oferecimento pelo titular à restrição judicial ou administrativa, título, usufruto, contrato de custódia, direito de terceiro, direito de garantia, dever, cobrança, alienações fiduciárias ou reserva de domínio, locação, sublocação, licença, servidão, esbulho possessório, acordo ou restrição de voto, direito de participação, opção, direito de primeira oferta, direito de primeira recusa ou de negociação, direitos de aderir à venda conjunta, direitos de exigir a venda conjunta, direito de preferência, direito de negociação ou aquisição, direito de reserva de domínio, garantias sob discussão judicial ou administrativa, cessão, obrigação restritiva, direito de credores, ou outras restrições ou limitações de natureza semelhante, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental. O verbo “Onerar”, conforme venha a ser conjugado, terá significado análogo ao descrito acima, observado o contexto e sua utilização ao longo do presente Acordo.

Parte(s) Relacionada(s)

significa a definição das normas contábeis em vigor na respectiva data de aferição (que, nesta data, é o CPC 05 (R01) – Divulgação sobre Partes Relacionadas).

Participação Societária

significa a titularidade de (i) ações de sociedades por ações ou quotas de sociedades limitadas, (ii) outros valores mobiliários equivalentes em jurisdições estrangeiras, (iii) quaisquer participações societárias em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações com ou sem personalidade jurídica, e (iv) qualquer outro direito de participação (inclusive contratual) que confira a uma Pessoa direitos semelhantes aos que seriam obtidos por tal Pessoa caso essa Pessoa fosse detentora dos títulos e valores mobiliários previstos nos itens “(i)”, “(ii)” ou “(iii)” acima (incluindo arranjos contratuais para receber uma parte dos lucros ou a obrigação de arcar em base contínua (excluindo obrigações indenizatórias contratuais) com perdas de determinada Pessoa (inclusive por meio de sociedades em conta de participação ou partes beneficiárias), ou participar na distribuição dos ativos, ou ainda dar o direito de controlar as ações de determinada Pessoa (inclusive por meio de controle externo), ou que confira o direito de participar de resultados em um evento de liquidez de determinada Pessoa, ou, ainda, de participar de valorização de ações); e (v) valores mobiliários ou direitos conversíveis em, exercíveis ou permutáveis por, qualquer dos itens acima.

Pessoa(s)

significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo qualquer subdivisão política ou governamental, agência ou autarquia governamental.

Transferência (e suas variações verbais)

significa o ato de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, subscrever capital, integralizar capital, doar, empenhar, oferecer à penhora ou constituir voluntariamente qualquer Ônus ou quaisquer direitos de garantia ou, de qualquer outra forma,

alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação que tenha como resultado que qualquer terceiro (i) venha a se tornar acionista, cotista ou sócio de qualquer Pessoa ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando, por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos da Pessoa em questão. O verbo “Transferir”, conforme venha a ser conjugado, terá significado análogo ao descrito acima, observado o contexto e sua utilização ao longo do presente Acordo.

1.2 Outras Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, foram definidas em outras partes deste Acordo, nas Cláusulas listadas abaixo:

Definição	Cláusula
Acionista	Preâmbulo
Acordo	Preâmbulo
Acordos com Terceiros	1.4
Ações Desvinculadas	3.3.1
Ações Vinculadas	3.2
AGE de Reforma do Estatuto Social	4.5
Agente de Escrow	7.2.2
B3	Preâmbulo
Câmara	11.8
Condição Suspensiva	7.1
Conflito	11.8
Conta Escrow	7.2.2
Companhia	Preâmbulo
COPASA	Preâmbulo
CVM	Preâmbulo
Estado de MG	Preâmbulo
<i>Golden Share</i>	Preâmbulo
Informação Confidencial	10.1
Investidor	Preâmbulo
Lei de Arbitragem	11.8.1

Definição	Cláusula
Lock-up Investidor	6.2
Lock-up Estado	6.3
Matérias Relevantes	5.2
Notificação de Indicação	4.3
Notificação de Voto	5.3
Oferta Privatização	Preâmbulo
Parte	Preâmbulo
Partes Envolvidas	11.8
Penalidade por Rescisão	7.2.1
Regulamento de Arbitragem	11.8.1
Rescisão Antecipada	7.2
Tribunal Arbitral	11.8.2

1.3 Interpretação. Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; (ii) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros; (iii) o preâmbulo e os considerandos são parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá seus considerandos; (iv) referências a este Acordo, ou a qualquer outro documento, serão interpretadas como referências a este Acordo, ou àquele outro documento devidamente especificado, conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos; (v) qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a “Cláusula”, “Item” ou “Subitem” referem-se a Cláusula, Item ou Subitem deste Acordo; (vii) quaisquer referências às Leis serão interpretadas como referências à Lei em questão, conforme atualizada, alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos; (viii) as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitação e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras, expressões e termos precedentes; (ix) as referências a uma Parte incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal parte e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados; (x) todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e todo e qualquer prazo que se encerrar em um dia que não seja um Dia Útil e toda e qualquer obrigação que se

tornar devida em um dia que não seja um Dia Útil serão considerados como sendo encerrados ou devidos no Dia Útil imediatamente subsequente.

1.4 Proibição de Acordos Conflitantes. A partir da presente data, o Investidor não poderá celebrar, direta ou indiretamente, qualquer outro acordo de acionistas, acordo de voto ou outro acordo de qualquer natureza (i) que regule seus direitos como acionista da Companhia, incluindo as Transferências de suas Ações, ou (ii) relativo a qualquer das matérias e objetos aqui regulamentados (“Acordos com Terceiros”). No caso de qualquer Acordo com Terceiros ser firmado em violação a esta Cláusula 1.4, além das medidas cabíveis previstas neste Acordo e na Lei aplicável, tais acordos serão considerados nulos e ineficazes perante a Companhia e os demais acionistas. Caso o Investidor, direta ou indiretamente, seja parte de quaisquer Acordos com Terceiros celebrados e em vigor em data anterior à presente data, este Acordo deverá sempre prevalecer em caso de conflito entre as regras e disposições contidas neste Acordo e aquelas contidas em quaisquer Acordos com Terceiros.

1.5 Conflito com o Estatuto Social. Em caso de conflito entre as regras e disposições contidas neste Acordo e aquelas constantes do Estatuto Social, os Acionistas comprometem-se a, respeitadas as limitações da Lei aplicável, exercer seus respectivos direitos políticos para votar favoravelmente à alteração do Estatuto Social a fim de torná-lo compatível com as disposições deste Acordo, incluindo, na medida de seus respectivos direitos, para fazer com que seja convocada assembleia para tal fim na maior brevidade possível.

2 OBJETO

2.1 Objeto. O objeto deste Acordo é estabelecer e disciplinar as regras que regerão o relacionamento entre os Acionistas na condição de acionistas da Companhia, incluindo o exercício do direito de voto, Oneração e Transferência das Ações Vinculadas que deverão, a todo tempo, ser observadas pelos Acionistas e pela Companhia (na máxima extensão dos poderes da Companhia). Os princípios previstos neste Acordo deverão ser, em todos os momentos durante a vigência deste Acordo, observados e cumpridos pelos Acionistas, observadas as Leis aplicáveis, devendo os Acionistas, ainda, absterem-se de praticar qualquer ato que obste, prejudique ou viole o disposto neste Acordo.

2.2 Cumprimento do Acordo. A Companhia, na qualidade de interveniente anuente, reconhece todos os termos e condições deste Acordo e obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo que lhe sejam aplicáveis durante todo o período de sua

vigência.

2.2.1 Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da respectiva assembleia geral ou das reuniões dos órgãos de administração da Companhia não deverá registrar qualquer voto proferido em violação ao presente Acordo, observando-se o previsto no § 9º do artigo 118 da Lei das S.A.

2.2.2 A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer Transferência de Ações Vinculadas em violação das disposições do presente Acordo nem realizará ou deixará de realizar qualquer ato que resulte em violação das disposições do presente Acordo ou que seja incompatível com tais disposições.

2.2.3 O Investidor obriga-se a votar e a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia por ele indicados (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) votem de forma a cumprir os termos e condições dispostos neste Acordo. O Investidor se compromete a votar em candidato(s) a membro independente do Conselho de Administração somente no número de candidatos necessário para observância do número mínimo de membros independentes previsto na Legislação e regulamentação aplicáveis.

2.3 Cumprimento das Leis. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Investidor no contexto da Oferta de Privatização e das demais disposições contidas no presente Acordo, os Acionistas, neste ato, comprometem-se expressamente a, em caráter irrevogável e irretratável, observado, ainda, o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, cumprir e observar integralmente todas as disposições aplicáveis das Leis que regem a condução e o desenvolvimento das atividades da Companhia, bem como as suas obrigações na qualidade de acionistas da Companhia, incluindo, sem limitação e conforme aplicável, as disposições previstas na Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

3 AÇÕES VINCULADAS E DESVINCULAÇÃO

3.1 Capital Social e Participações Societárias. Na data de liquidação da Oferta Privatização, o capital social total da Companhia será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais (*Golden Share*). Cada Acionista declara e garante, com relação às suas próprias ações, que será, na data de liquidação da Oferta Privatização, o legítimo proprietário, de

forma direta e indireta, do número de ações indicado na tabela abaixo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus:

Acionistas	Ações Ordinárias	Golden Share	Participação
Investidor	114.075.921	-	30,00%
Estado de MG	19.135.730	1	5,03%
Outros	247.041.417	-	64,97%
Total	380.253.068	1	100,00%

3.2 Ações Vinculadas. Exceto pela *Golden Share* de titularidade do Estado de MG, este Acordo vinculará a totalidade das ações de emissão da Companhia que vierem a ser detidas pelos Acionistas na data de liquidação da Oferta Privatização, bem como a totalidade das ações de emissão da Companhia (ou de qualquer sucessor desta) que venham a ser detidas ou adquiridas por qualquer dos Acionistas, seus sucessores e/ou cessionários autorizados, a qualquer título, após referida data, inclusive (a) em decorrência da aquisição, subscrição (incluindo em virtude do exercício de direito de preferência para subscrição de novas ações ou de bônus de subscrição), doação, empréstimo, Transferência, distribuição, pagamento em espécie, bonificação, permuta, desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas; e/ou (b) em decorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização ou operação societária com efeito similar; e/ou (c) todos os direitos atribuíveis ou inerentes a tais ações, incluindo o direito de preferência para a subscrição de novas ações, bem como direitos de recebimento de distribuições e direitos de voto; e/ou (d) qualquer valor mobiliário ou Participação Societária conversível em, ou permutável por ações representativas do capital social da Companhia, opções, bônus de subscrição, e direitos de preferência ou quaisquer outros direitos que confirmam o direito de deter ou sejam conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia que sejam, na presente data, ou venham a ser, posteriormente, detidos por qualquer dos Acionistas (“Ações Vinculadas”). Para os fins desta Cláusula, também serão consideradas “Ações Vinculadas” as Participações Societárias emitidas por outras sociedades em substituição às Ações Vinculadas. Na hipótese de qualquer Acionista adquirir novas Ações Vinculadas, durante a vigência do presente Acordo, o respectivo Acionista ficará obrigado a informar a Companhia e o outro Acionista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a respeito da realização de referida aquisição e da quantidade total ações de emissão da Companhia de sua respectiva titularidade.

3.3 Desvinculação. Desde de que encerrado o período do Lock-Up Estado, conforme previsto na Cláusula 6.3, o Estado de MG poderá desvincular parte ou a totalidade de suas

respectivas Ações Vinculadas, mediante envio de notificação por escrito à Companhia, com cópia para o Investidor, permanecendo obrigado, em qualquer hipótese, aos termos e condições previstos na Cláusula 3.3.1, conforme aplicáveis. Da mesma forma, desde que observado o disposto na Cláusula 6.2, o Investidor poderá desvincular parte ou a totalidade de suas respectivas Ações Vinculadas, mediante envio de notificação por escrito à Companhia, com cópia para o Estado de MG, permanecendo obrigado, em qualquer hipótese, aos termos e condições previstos na Cláusula 3.3.1, conforme aplicáveis.

3.3.1 A desvinculação das Ações Vinculadas prevista na Cláusula 3.3 acima será automática e independará de qualquer aprovação dos demais Acionistas, observado que (i) após a desvinculação das Ações Vinculadas, estas passarão a ser consideradas como “Ações Desvinculadas” e o respectivo Acionista permanecerá obrigado a informar a Companhia e o outro Acionista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a respeito da realização de qualquer Transferência de Ações Desvinculadas de sua respectiva titularidade; e (b) durante o prazo de vigência deste Acordo, o Investidor permanecerá obrigado a exercer os direitos de voto atribuídos às Ações Desvinculadas em conformidade com todos os termos e condições aqui previstos, até que referidas Ações Desvinculadas sejam efetivamente Transferidas.

3.3.2 A comunicação de desvinculação prevista na Cláusula 3.3 terá função meramente informativa e, portanto, em hipótese alguma deverá ser entendida como um pedido de anuência do outro Acionista. A Companhia compromete-se a adotar todas as medidas necessárias que lhe sejam cabíveis para efetivar a desvinculação após o recebimento da notificação de desvinculação, incluindo perante a instituição escrituradora das ações da Companhia, devendo efetuar as solicitações necessárias para a instituição escrituradora em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que um Acionista comunicar a desvinculação de suas ações, nos termos da Cláusula 3.3.

4 ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA

4.1 Conselho de Administração. Até a data em que forem efetivamente implementadas as alterações do Estatuto Social da Companhia expressamente previstas na Cláusula 4.5 abaixo, fica assegurado ao Estado de MG o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e, conforme aplicável, o respectivo suplente, bem como de solicitar sua substituição a qualquer momento, independentemente da quantidade total de membros do Conselho de Administração. Uma vez recebida a indicação do candidato do Estado de MG, observado o previsto na Cláusula 4.3, o Investidor deverá exercer os seus direitos de

voto nas assembleias gerais, ou a fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) exerçam seu voto nas reuniões do Conselho de Administração, quando for o caso, de forma a eleger e/ou destituir o membro indicado pelo Estado de MG.

4.2 Conselho Fiscal. Até a data em que forem efetivamente implementadas as alterações do Estatuto Social da Companhia expressamente previstas na Cláusula 4.5 abaixo, fica assegurado ao Estado de MG o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, bem como de solicitar sua substituição a qualquer momento. Uma vez recebida a indicação do candidato do Estado de MG, observado o previsto na Cláusula 4.3, o Investidor deverá exercer os seus direitos de voto nas assembleias gerais de forma a eleger e/ou destituir o membro indicado pelo Estado de MG e seu respectivo suplente.

4.3 Procedimento de Indicação. O Estado de MG deverá enviar comunicação, por escrito, ao Investidor, com cópia para o Conselho de Administração da Companhia, indicando expressamente o candidato nomeado pelo Estado de MG para composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia ("Notificação de Indicação").

4.3.1 A Notificação de Indicação deverá ser recebida pelo Investidor e pela Companhia:

- (i) com pelo menos 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data prevista para divulgação ao mercado da proposta da administração relativa à assembleia geral ordinária, conforme divulgado no Calendário de Eventos Corporativos divulgado anualmente pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- (ii) com pelo menos 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral extraordinária convocada para tratar da eleição; ou
- (iii) no caso de vacância da posição do membro indicado pelo Estado de MG, em até 5 (cinco) dias a contar da ciência da vacância pela Companhia.

4.3.2 A Notificação de Indicação deverá conter (i) nome e qualificação completos dos candidatos nomeados; (ii) as informações requeridas nos termos da regulamentação aplicável para indicação de candidatos (em especial, as informações

requeridas nos termos da Resolução CVM nº 81, de 2022); (iii) se for o caso, declaração de que atende critérios de independência, nos termos da regulamentação aplicável, assinada pelo candidato; (iv) conforme aplicável, a indicação do membro titular e suplente; (v) se for o caso, indicação do membro anteriormente indicado pelo Estado de MG a ser substituído.

4.3.3 Na hipótese em que, independentemente do motivo ou de qualquer outra justificativa, o Estado de MG deixe de entregar ao Investidor a Notificação de Indicação nos prazos e forma prevista nesta Cláusula 4.3, os Acionistas, desde já, concordam expressamente em incluir como candidatos à composição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia o membro titular (e, conforme aplicável, respectivo suplente) do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal indicados pelo Estado de MG para a composição anterior do órgão, que serão reconduzidos aos respectivos cargos, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto Social e/ou a Legislação aplicável vedarem referida recondução.

4.4 Voto Múltiplo. Caso venha a ser adotado processo de voto múltiplo ou quaisquer outros direitos de nomeação especial que possam impedir a eleição de todos os nomes inicialmente indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração, e caso ainda não tenham sido efetivamente implementadas as alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme previstas na Cláusula 4.5 abaixo, as seguintes regras serão aplicáveis:

- a. o Estado de MG permanecerá com o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração, independentemente da quantidade total de membros do Conselho de Administração;
- b. o Investidor compromete-se a alocar seus votos de forma a buscar a eleição do membro indicado pelo Estado de MG; e
- c. desde que assegurado o número de votos necessários para eleger o membro indicado pelo Estado de MG, o Investidor poderá alocar seus votos remanescentes, se houver, para eleição dos demais membros.

4.5 Alteração do Estatuto Social. Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de liquidação da Oferta Privatização, os Acionistas comprometem-se a convocar, ou a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia, convoquem, conforme o caso, uma assembleia geral extraordinária da Companhia, para a deliberação de reforma do Estatuto Social, na forma prevista no Anexo 4.5 ao presente (“AGE de Reforma do

Estatuto Social”), de modo que (i) passe a atribuir à *Golden Share* o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, conforme aplicável, com fundamento no art. 18 da Lei das S.A.; e (ii) preveja expressamente que qualquer alteração posterior do Estatuto Social com relação à vantagem atribuída à *Golden Share* estará subordinada à aprovação prévia do Estado de MG, na qualidade de único titular da *Golden Share*, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 18 da Lei das S.A.

4.5.1 Os Acionistas obrigam-se, desde já, a comparecer à AGE de Reforma do Estatuto Social e a exercer os seus respectivos direitos de voto favoravelmente, no sentido de aprovar a totalidade das alterações do Estatuto Social indicadas na Cláusula 4.5.

5 DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1 Exercício de Direitos de Voto. O Investidor deverá exercer os seus direitos de voto nas assembleias gerais em conformidade com as disposições deste Acordo e deverá fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) exerçam os seus respectivos direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração em conformidade com as disposições deste Acordo.

5.2 Matérias Relevantes. O Investidor e os membros do Conselho de Administração nomeados pelo Investidor (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) somente poderão votar afirmativamente para aprovação nas respectivas assembleias gerais ou reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, sobre as matérias listadas abaixo, caso o Estado de MG tenha manifestado previamente, de forma expressa e por escrito, sua concordância em votar afirmativamente a respeito da aprovação de referidas matérias (“Matérias Relevantes”):

- a. quaisquer alterações ao Estatuto Social que visem a alteração do objeto social da Companhia, ressalvadas as alterações para mera inclusão de atividades complementares e/ou auxiliares à condução das atividades da Companhia;
- b. quaisquer alterações ao Estatuto Social que prejudiquem, restrinjam ou limitem os direitos conferidos ao Estado de MG neste Acordo, incluindo, sem limitação, quaisquer alterações em relação à composição dos órgãos de administração da Companhia, forma de eleição de seus respectivos membros, regras

de convocação e instalação das reuniões de referidos órgãos

c. quaisquer alterações ao Estatuto Social que alterem o funcionamento permanente do Conselho Fiscal, bem como qualquer alteração que vise tornar facultativa a instalação do Conselho Fiscal da Companhia;

d. qualquer fixação da quantidade de membros do Conselho de Administração em quantidade superior ou inferior a 9 (nove) membros;

e. a destituição de qualquer diretor estatutário da Companhia, no curso dos respectivos mandatos para os quais tenham sido previamente eleitos, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da Legislação aplicável;

f. aprovação e/ou quaisquer alterações em relação ao programa de investimentos da Companhia;

g. aprovação e/ou quaisquer alterações de política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de dividendos de forma divergente à política de distribuição aprovada;

h. aumento do capital social, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, incluindo bônus de subscrição, exceto em relação a aumentos de capital que (i) estejam expressamente previstos no plano de negócios da Companhia ou (ii) que sejam realizados mediante a efetiva implementação de uma oferta pública de distribuição de ações (ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações);

i. redução do capital social;

j. qualquer operação de transformação, fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus respectivos ativos (incluindo *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, excetuadas as operações envolvendo, única e exclusivamente, a própria Companhia e suas subsidiárias integrais;

k. dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes,

juízo de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;

l. a aprovação e/ou alteração da política de transações com partes relacionadas da Companhia, bem como quaisquer alterações ao Estatuto Social que modifiquem as competências em relação à aprovação de transações com partes relacionadas;

m. a contratação de operações com Partes Relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, quando tal contratação estiver sujeita à competência do Conselho de Administração ou da assembleia geral, observados os termos da Legislação, do Estatuto Social e da política de transação entre partes relacionadas da Companhia;

n. escolha e/ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

o. quaisquer alterações em relação ao cumprimento de obrigações da Companhia no âmbito dos planos de previdência privada e/ou fundos de pensão patrocinados pela Companhia, conforme aplicáveis aos colaboradores da Companhia e/ou de suas Controladas ou que possam afetar os direitos dos colaboradores decorrentes dos referidos planos de previdência privada e/ou fundos de pensão patrocinados pela Companhia;

p. outorga de quaisquer garantias em relação ao cumprimento de obrigações de terceiros, independentemente do valor envolvido;

q. constituição de quaisquer Ônus sobre ativos da Companhia ou de suas Controladas em relação ao cumprimento de suas respectivas obrigações, exceto se inferiores ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

r. a realização de qualquer operação envolvendo: (i) a subscrição, aquisição ou alienação (inclusive por meio de cessão de direitos de subscrição) de qualquer Participação Societária em qualquer Pessoa ou instrumentos conversíveis (ou que assegurem o direito ao recebimento) em Participação Societária de qualquer Pessoa; (ii) a celebração de qualquer acordo de acionistas, de sócios ou acordo de associação de qualquer natureza, incluindo consórcio ou documentos relativos a sociedades em conta de participação; e (iii) qualquer outra operação acessória ou conexa às operações indicadas nos itens (i) e (ii), incluindo para fins fiscais, com ou sem a emissão de novas ações pela Companhia e/ou por qualquer Pessoa na qual a

Companhia detenha Participação Societária, ressalvadas as operações de subscrição de novas ações ou de qualquer outro tipo de Participação Societária em subsidiárias integrais da Companhia; e

s. aquisição, alienação ou qualquer forma de Transferência de ativos que representem um valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou que, independentemente do valor envolvido, sejam essenciais para a condução dos negócios da Companhia.

5.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 5.2(d), o Investidor compromete-se a exercer seus direitos de voto de modo a buscar que, durante a vigência do presente Acordo, a quantidade de membros que compõem o Conselho de Administração seja sempre mantida em 9 (nove) membros.

5.3 Manifestação de Voto. A manifestação prevista na Cláusula 5.2 deverá ser enviada pelo Estado de MG, por escrito, ao Investidor, com cópia para a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, indicando expressamente se concorda ou não com o voto afirmativo para aprovação da Matéria Relevante ("Notificação de Voto") sempre que qualquer Matéria Relevante for incluída na ordem do dia de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia.

5.3.1 No caso de Matérias Relevantes que sejam incluídas na ordem do dia de uma reunião do Conselho de Administração da Companhia, a convocação da referida reunião deverá ser informada pela Companhia aos Acionistas na mesma data da convocação dos membros do Conselho de Administração.

5.3.2 A Notificação de Voto deverá ser recebida pelo Investidor e pela Companhia:

- (i) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral convocada para tratar da matéria; ou
- (ii) com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da realização da reunião do Conselho de Administração convocada para tratar da matéria; ou
- (iii) em até 1 (um) dia a contar do recebimento da informação sobre a deliberação, caso a reunião do Conselho de Administração ocorra com dispensa de convocação ou com prazo de convocação reduzido.

5.3.3 Ainda que uma Notificação de Voto seja entregue pelo Estado de MG após os prazos acima previstos, mas antes da efetiva realização de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a respeito de uma Matéria Relevante, o Investidor poderá votar em referida Matéria Relevante de acordo com o conteúdo da Notificação de Voto em questão, observado, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula 5.4.

5.4 Manutenção do *Status Quo Ante*. Para que não restem dúvidas, caso, por qualquer razão, (i) o Estado de MG envie uma Notificação de Voto se manifestando de forma contrária à aprovação de qualquer Matéria Relevante; ou (ii) o Estado de MG deixe de enviar uma Notificação de Voto dentro do prazo e na forma prevista na Cláusula 5.3, então o Investidor deverá votar na respectiva assembleia geral ou fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados (exceto membros independentes do Conselho de Administração) votem na respectiva reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, de forma a manter o *status quo ante*, votando contrariamente à aprovação da Matéria Relevante em questão ou se abstendo, desde que tal abstenção efetivamente implique a reprovação de referida Matéria Relevante.

5.4.1 Qualquer Matéria Relevante que venha a ser rejeitada pelos Acionistas ou pelos membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma aqui prevista, não poderá ser novamente incluída na ordem do dia de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia durante o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, exceto se de outro modo expressamente acordado entre os Acionistas ou previsto nas Leis aplicáveis.

5.4.2 Não obstante o previsto nesta Cláusula 5.4, exclusivamente em relação à Matéria Relevante prevista na Cláusula 5.2(n), desde que a escolha ou substituição do auditor independente deva ocorrer para atender aos requisitos das Leis aplicáveis, se o Estado de MG (i) enviar uma Notificação de Voto se manifestando de forma contrária à escolha ou alteração proposta; ou (ii) deixar de enviar uma Notificação de Voto, então o Conselho de Administração da Companhia poderá escolher o auditor independente, a seu critério, desde que (a) não seja o auditor independente em relação ao qual o Estado de MG tenha manifestado sua discordância e (b) o auditor independente seja escolhido dentre a PriceWaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG ou E&Y.

6 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

6.1 Princípios Gerais. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas sem a observância expressa dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo será nula e ineficaz em relação à Companhia, aos Acionistas e eventuais terceiros, inclusive no que tange ao presente Acordo.

6.2 Período de Lock-up do Investidor. Qualquer Transferência das Ações Vinculadas de titularidade do Investidor estará sujeita à observância e fiel cumprimento de todos os termos e condições previstos no “*Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia*”, firmado pelo Investidor na presente data, por meio do qual o Investidor assumiu a obrigação de *lock-up* em relação às Ações Vinculadas (“Lock-up Investidor”).

6.3 Período de Lock-up do Estado de MG. Durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura de instrumento firmado (ou a ser firmado) pelo Estado de MG, por meio do qual o Estado de MG assumiu (ou assumirá) a obrigação de *lock-up* em relação às Ações Vinculadas, o Estado de MG não poderá, direta ou indiretamente, Transferir ou constituir Ônus sobre a totalidade das suas Ações Vinculadas (“Lock-up Estado”). Após esse prazo de 90 (noventa) dias, o Estado de MG poderá Transferir livremente até a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade, observadas as demais disposições deste Acordo e do próprio instrumento de *lock-up* por ele firmado.

7 VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 Vigência. O presente Acordo terá início a partir da data de liquidação da Oferta Privatização e da efetiva Transferência das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para o Investidor (“Condição Suspensiva”) e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que o Estado de MG efetivamente passe a ser titular de ações representando menos que 5,00% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, desde que a redução da Participação Societária detida pelo Estado de MG decorra diretamente da realização de Transferências voluntárias das ações de sua titularidade; (b) 31 de dezembro de 2033; ou (c) a data de cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.1 Para que não restem dúvidas, caso a Participação Societária detida pelo

Estado de MG venha a se tornar inferior a 5,00% (cinco por cento) do capital social total da Companhia em razão de quaisquer operações que não incluam uma Transferência das ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de MG, incluindo qualquer reorganização societária ou aumentos do capital social com a emissão de novas ações, não restará atendida a condição de término do Acordo prevista na Cláusula 7.1(a) acima; ressalvado, entretanto, que qualquer Transferência voluntária de ações de emissão da Companhia efetivamente implementada após referido evento e que resulte em uma Participação Societária do Estado de MG inferior a 5,00% (cinco por cento) do capital social total da Companhia resultará no atingimento da condição acima mencionada.

7.1.2 *Condição Suspensiva.* A vigência e os efeitos das disposições previstas neste Acordo estão sujeitos a efetiva verificação da implementação da Condição Suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, as disposições previstas neste Acordo passarão, automaticamente, a ser integral e plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou quaisquer terceiros. Caso a Condição Suspensiva não seja efetivamente implementada em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo, então este Acordo restará automaticamente rescindido, para todos os fins de direito, independentemente de qualquer notificação ou medida tomada por qualquer das Partes.

7.2 Rescisão. Observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, os Acionistas concordam que, após (i) o decurso do prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Acordo e, cumulativamente, (ii) a realização da AGE de Reforma do Estatuto Social, desde que tenham sido efetivamente aprovadas as matérias expressamente indicadas na Cláusula 4.5; o Investidor terá o direito, mas nunca a obrigação, de solicitar a rescisão do presente Acordo, mediante o envio de notificação ao Estado de MG, com cópia para a Companhia, a único e exclusivo critério do Investidor, desde que observados os demais termos e condições previstos a seguir ("Rescisão Antecipada").

7.2.1 *Penalidade por Rescisão.* As Partes concordam que a eficácia da Rescisão Antecipada ficará condicionada ao pagamento, pelo Investidor, de uma penalidade em favor do Estado de MG, cujo valor será equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigido pela variação positiva do CDI desde a data de assinatura do presente Acordo até a data do seu efetivo pagamento ("Penalidade por Rescisão").

7.2.2 *Conta Escrow.* Nos termos dos documentos elaborados no âmbito da Oferta de Privatização, e em garantia do pagamento da Penalidade por Rescisão, o Investidor realizou previamente o depósito de recursos imediatamente disponíveis em montante correspondente ao valor da Penalidade por Rescisão na conta vinculada de movimentação restrita (*escrow account*), aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. (respectivamente, a “Conta Escrow” e o “Agente de Escrow”). A totalidade dos recursos depositados na Conta Escrow poderá ser aplicada em investimentos previamente determinados, nos termos dos contratos a serem firmados com o Agente de Escrow.

7.2.3 *Notificação de Rescisão Antecipada.* Caso o Investidor decida exercer o direito de solicitar a Rescisão Antecipada, conforme acima prevista, deverá fazê-lo mediante o envio de notificação, por escrito, ao Estado de MG, com cópia para a Companhia, informando sua decisão de implementar a Rescisão Antecipada; sendo certo que referida notificação deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de comunicação devidamente assinada pelos representantes do Investidor e direcionada ao Agente Escrow, solicitando a liberação integral e imediata da totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow em favor do Estado de MG. O exercício do direito de Rescisão Antecipada será irrevogável e irretroatável, de modo que, uma vez enviada a notificação de que trata a presente Cláusula, o Investidor ficará imediatamente obrigado a realização do pagamento da Penalidade por Rescisão, observados os termos e condições do presente Acordo.

7.2.4 Em complementação à comunicação devidamente assinada pelos representantes do Investidor e direcionada ao Agente Escrow, solicitando a liberação integral e imediata da totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow em favor do Estado de MG, nos termos da Cláusula 7.2.3 acima, o Investidor deverá realizar o depósito do valor remanescente da Penalidade por Rescisão, corrigida conforme previsto na Cláusula 7.2.1, na conta bancária de titularidade do Estado de MG em que serão recebidos os valores da Conta Escrow. O depósito dos recursos adicionais de que trata a presente Cláusula deverá ser realizado até a data de entrega da notificação de exercício do direito de Rescisão Antecipada. O não pagamento dos recursos adicionais (i.e., da totalidade do valor remanescente da Penalidade por Rescisão que exceder os recursos então disponíveis na Conta Escrow) no prazo acima estabelecido sujeitará o Investidor ao pagamento do valor de referida diferença, corrigido monetariamente pela variação positiva do CDI, desde a data em que referido valor era devido (isto é, a partir da data de entrega da notificação de exercício do direito de

Rescisão Antecipada) até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido e não pago e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* em relação ao atraso verificado.

7.2.4.1 Para que não restem dúvidas, e em complementação ao disposto na Cláusula 7.2.4, o Investidor concorda e reconhece que os efeitos da Rescisão Antecipada ficarão suspensos até a data em que seja efetivamente concluído o pagamento da Penalidade por Rescisão, incluindo eventuais acréscimos, em favor do Estado de MG.

7.2.5 *Quitação.* O comprovante de transferência da totalidade dos recursos devidos a título de Penalidade por Rescisão para a conta bancária de titularidade do Estado de MG deverá ser considerado como um comprovante do recebimento do respectivo valor e como ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao Investidor em relação ao pagamento da Penalidade por Rescisão.

7.2.6 Caso o Investidor não exerça o direito de Rescisão Antecipada, os Acionistas concordam que a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow será liberada em favor do Investidor ao término do período de vigência do presente Acordo, conforme previsto na Cláusula 7.1 acima, comprometendo-se o Estado de MG a entregar ao Investidor, em até 30 (trinta) dias contados do término de referido prazo, uma comunicação devidamente assinada pelos representantes do Estado de MG e direcionada ao Agente Escrow, solicitando a liberação integral e imediata da totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow em favor do Investidor.

7.3 Efeitos da Rescisão Antecipada. Em caso de exercício do direito de Rescisão Antecipada pelo Investidor, e uma vez observado o cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula 7.2.1 acima, todas as disposições do presente Acordo perderão imediatamente a sua validade e eficácia, independentemente de qualquer outra medida; ressalvado, entretanto, que sobreviverão à Rescisão Antecipada e permanecerão em vigor até o término do período de vigência total estabelecido na Cláusula 7.1, os termos e condições previstos na Cláusula 2.3 (*Cumprimento das Leis*); Cláusula 6.2 (*Lock-up Investidor*); Cláusula 7.3 (*Efeitos da Rescisão Antecipada*); Cláusula 10 (*Confidencialidade*); e Cláusula 11 (*Disposições Gerais*).

7.3.1 Para que não restem dúvidas, as Partes concordam expressamente que a eventual realização da Rescisão Antecipada, de acordo com os termos e condições

acima previstos, não terá qualquer efeito em relação aos termos e condições previstos no Estatuto Social da Companhia e às obrigações assumidas em todos e quaisquer outros documentos celebrados pelo Investidor no âmbito da Oferta Privatização.

8 EXECUÇÃO ESPECÍFICA

8.1 Os Acionistas concordam que o pagamento de perdas e danos não constituirá reparação adequada ou suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, podendo qualquer Acionista exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, através de provimento jurisdicional, na forma do artigo 118, caput e parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

8.2 Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer dos Acionistas o direito de exigir judicialmente (i) a anulação de deliberação da assembleia geral ou de reunião do Conselho de Administração que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; e (ii) o cancelamento de registro de qualquer Transferência de Ações Vinculadas efetuado em desacordo com quaisquer das disposições do presente Acordo.

9 ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO

9.1 Nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: *“As Ações e os direitos inerente às ações detidas por Gerais Saneamento S.A. representadas por este certificado (ou registro), incluindo sua transferência ou oneração para quaisquer fins, estão vinculados e sujeitos aos termos, condições e restrições estabelecidas no acordo de acionistas celebrado em 11 de junho de 2026, pelos acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Qualquer transferência ou oneração em violação aos termos do acordo de acionistas em questão deverá ser considerada nula e sem efeito.”*

10 CONFIDENCIALIDADE

10.1 Confidencialidade. Sem prejuízo das obrigações previstas nas Leis a que se sujeitam as Partes, exceto se (i) necessário para fazer valer qualquer direito decorrente deste Acordo;

(ii) nos termos previstos na Cláusula 10.2, ou (iii) de outra forma prévia e expressamente acordado entre as Partes, cada Parte deverá, a partir da presente data e pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Acordo: (a) manter confidencial toda e qualquer informação, escrita ou verbal, e documentação relacionada a qualquer das Partes que venha a receber ou tomar conhecimento em virtude deste Acordo, incluindo documentos das operação ou procedimentos contempladas neste Acordo ou a que tenham acesso em decorrência de sua qualidade de acionista da Companhia (“Informação Confidencial”) e (b) não revelar tal Informação Confidencial a qualquer Terceiro.

10.2 Exceções à Obrigação de Confidencialidade. A obrigação de manter confidencialidade em relação às Informações Confidenciais, nos termos da Cláusula 10.1 acima, não se aplica a qualquer informação ou documentação que (i) no momento da divulgação, seja de domínio público, (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes, (iii) seja divulgada de acordo com disposição de Lei, ato normativo ou determinação de qualquer Autoridade Governamental ou decisão de cunho administrativo, judicial, autorregulatório ou arbitral. Fica expressamente autorizada a divulgação do teor deste Acordo e de quaisquer Informações Confidenciais pela Companhia para fins da observância da Legislação e demais regras e normas a que esteja sujeita, bem como a divulgação pelas Partes aos respectivos consultores que tenham sido contratados com o fim específico de assessorá-los em relação a operações e procedimentos relacionadas ao presente Acordo, informando-os sobre o caráter confidencial das Informações Confidenciais. Observadas as exceções acima previstas, os Acionistas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre os assuntos que digam respeito às atividades e aos negócios da Companhia, a que tenham tido acesso, e a não divulgá-los sob qualquer hipótese.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Notificações. Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste Acordo deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

(a) Se para o Investidor:

Endereço: Alameda A, Lote 1-F e 1-G, Quadra, SQR-1, Vinhais

CEP: 65.070-636

E-mail: tatiana.vasques@equatorialenergia.com.br , jose.rodrigues@csa-equatorial.com.br

At.: Sra. Tatiana Queiroga Vasques e Sr. José Ailton Rodrigues

(b) Se para o Estado de MG:

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 8º andar,
Cidade Administrativa

CEP: 31630-901

E-mail: mila.costa@desenvolvimento.mg.gov.br

At.: Sra. Mila Batista Corrêa da Costa

(c) Se para a Companhia:

Endereço: Rua Mar de Espanha, nº 525

CEP: 30330-900

E-mail: adriano.moura@copasa.com.br

At.: Sr. Adriano Rudek de Moura

11.1.1 As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

11.1.2 Qualquer das Partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 11.1 acima.

11.2 Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

11.3 Sucessores e Cessionários. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados a

qualquer título. Nenhuma das Partes poderá ceder este Acordo, ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

11.3.1 Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão da Companhia, os Acionistas, desde já, concordam em firmar, previamente a tal evento, acordo de acionistas da sociedade sucessora da Companhia, o qual conterá todas as disposições do presente Acordo que forem aplicáveis.

11.4 Independência das Disposições. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

11.5 Acordo Integral. As disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer outras convencionadas, de qualquer forma, pelas Partes, sejam elas escritas ou verbais, inclusive sobre qualquer acordo de acionistas, acordo de sócios, acordo de votação, ou qualquer outro contrato ou acordo relacionado à governança, ao compartilhamento ou ao exercício de quaisquer direitos atribuídos às ações ou quotas de qualquer das Sociedades (incluindo o direito de voto), ou que de qualquer outra forma vinculem, direta ou indiretamente, as ações ou quotas de qualquer das Sociedades.

11.6 Renúncia. O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este Acordo ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.

11.7 Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Resolução de Conflitos. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Acordo, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Conflito”), envolvendo qualquer das Partes (“Partes Envolvidas”), será resolvido definitivamente por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara”).

11.8.1 A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento e com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada (“Lei de Arbitragem”) e com o estipulado a seguir neste Acordo.

11.8.2 A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”) a ser indicado conforme o Regulamento de Arbitragem. O requerente nomeará 1 (um) árbitro e o requerido nomeará outro árbitro. No caso de haver mais de um requerente, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro; no caso de haver mais de um requerido, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Qualquer omissão, recusa, conflito, dúvida ou falta de acordo quanto à indicação ou escolha dos árbitros será resolvida pela Câmara.

11.8.3 A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

11.8.4 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

11.8.5 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

11.8.6 A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. As Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

11.8.7 Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem

taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual multa por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e/ou (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

11.8.8 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados (a) os pedidos de esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (b) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

11.8.9 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência pelo Poder Judiciário deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada, revogada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral, após a sua instalação.

11.8.10 Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser

submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual sentença parcial será preferencialmente apresentada aos tribunais da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Entretanto, se for útil ou necessário, a execução da decisão poderá ser apresentada a outros tribunais, observado o art. 781 do Código de Processo Civil.

11.8.11 A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Acordo ou relacionados a outros contratos firmados entre as Partes Envolvidas e mediante pedido de qualquer uma das Partes Envolvidas em procedimentos de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Acordo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há compatibilidade entre as cláusulas compromissórias; (b) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados; (c) tal medida é necessária para evitar decisões conflitantes; e (d) nenhuma das Partes envolvidas nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação em seu direito ao contraditório ou, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das atas de missão ou termos de arbitragem em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes Envolvidas nos litígios e processos de arbitragem sujeitos à decisão arbitral da consolidação.

11.9 Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Acordo (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, como a data

aposta ao final deste Acordo, ainda que assinaturas venham a ser concluídas posteriormente.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em 11 de junho de 2026]

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via digital, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

Gerais Saneamento S.A.

Tatiana Queiroga Vasques

José Ailton Rodrigues

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Marília Carvalho de Melo

Adriano Rudék de Moura

Testemunhas:

ALBANO DA SILVA DIAS GONÇ

Mila Batista Leite Corrêa

*Acordo de Acionistas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG
celebrado entre Gerais Saneamento S.A. e Estado de Minas Gerais E, ainda, como
interveniente e anuente, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, em 11
de junho de 2026*

Anexo 4.5

Alterações a serem aprovadas na AGE de Reforma do Estatuto Social

Redação do estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2026 (com efeitos condicionados à liquidação da Oferta Privatização)	Alterações a serem aprovada na AGE de Reforma do Estatuto Social
<p>Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:</p> <p>(i) alteração da denominação e sede da Companhia;</p> <p>(ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.</p>	<p>Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, <u>terá as vantagens previstas no Artigo 20 e no Artigo 41,</u> e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:</p> <p>(i) alteração da denominação e sede da Companhia;</p> <p>(ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada,</p>

<p>[...]</p>	<p>extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.</p> <p>[...]</p>
<p>Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p> <p>Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.</p>	<p>Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p> <p>Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.</p> <p><u>Parágrafo Terceiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, o qual somente poderá ser destituído pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.</u></p> <p><u>Parágrafo Quarto. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Terceiro e neste Parágrafo Quarto deste Artigo 20 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.</u></p>
<p>Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-</p>	<p>Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-</p>

Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, os quais somente poderão ser destituídos pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Primeiro e neste Parágrafo Segundo deste Artigo 41 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo TerceiroPrimeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo QuartoSegundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Projeto Bolt - Acordo de Acionistas (v. final)(5265936.1).pdf

Documento número #69e56e01-1154-4d77-b188-5f93f8bdc367

Hash do documento original (SHA256): f1214058caf667e21ee4e476b946936d284d5ebe105805f2a60799cbe5854c37

Hash do PADES (SHA256): edd41843c77124d8b156ac53d984d20102b2463b42956b8498be8330667c7a71

Assinaturas

- ✔ **Mateus Simões**
CPF: 041.709.056-01
Assinou em 12 jun 2026 às 12:41:52
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 mar 2029
- ✔ **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**
CPF: 046.853.456-30
Assinou em 15 jun 2026 às 10:12:14
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 out 2028
- ✔ **José Ailton Rodrigues**
CPF: 527.215.076-72
Assinou em 11 jun 2026 às 23:20:11
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 abr 2027
- ✔ **Tatiana Queiroga Vasques**
CPF: 792.433.635-49
Assinou em 12 jun 2026 às 01:52:47
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 set 2027
- ✔ **Marília Carvalho de Melo**
CPF: 038.626.426-07
Assinou em 12 jun 2026 às 13:34:05
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 fev 2027
- ✔ **Adriano Rudek de Moura**
CPF: 037.059.028-73
Assinou em 12 jun 2026 às 14:16:44
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 fev 2028
- Mila Batista Leite Corrêa*
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
- José Ailton Rodrigues*
José Ailton Rodrigues
- Tatiana Queiroga Vasques*
Tatiana Queiroga Vasques
- Marília Carvalho de Melo*
Marília Carvalho de Melo
- Adriano Rudek de Moura*
Adriano Rudek de Moura

✓ ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES

CPF: 316.773.738-73

Assinou em 12 jun 2026 às 14:39:57

Emitido por Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2026



ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES

Log

- 11 jun 2026, 21:57:36 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 69e56e01-1154-4d77-b188-5f93f8bdc367. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2026 (21:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2026, 22:03:14 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: governador@governo.mg.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mateus Simões e CPF 041.709.056-01.
- 11 jun 2026, 22:03:14 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: mila.costa@desenvolvimento.mg.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mila Batista Leite Corrêa da Costa e CPF 046.853.456-30.
- 11 jun 2026, 22:03:14 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: tatiana.vasques@equatorialenergia.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Queiroga Vasques e CPF 792.433.635-49.
- 11 jun 2026, 22:03:14 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: jose.rodrigues@csa-equatorial.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ailton Rodrigues e CPF 527.215.076-72.
- 11 jun 2026, 22:03:14 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: albano.goncalves@equatorialenergia.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES e CPF 316.773.738-73.

- 11 jun 2026, 22:03:14 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: marilia.melo@copasa.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marília Carvalho de Melo e CPF 038.626.426-07.
- 11 jun 2026, 22:03:14 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: adriano.moura@copasa.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriano Rudek de Moura e CPF 037.059.028-73.
- 11 jun 2026, 22:15:58 Operador com email jmarques@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 fez alteração em governador@governo.mg.gov.br: *****8563 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital
- 11 jun 2026, 23:20:11 José Ailton Rodrigues assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 527.215.076-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f9d811(...), vide anexo manuscript_11 jun 2026, 23-19-12.png. IP: 179.177.133.100. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2026, 01:52:47 Tatiana Queiroga Vasques assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 792.433.635-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73e307(...), vide anexo manuscript_12 jun 2026, 01-45-29.png. IP: 92.168.34.106. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2026, 12:41:52 Mateus Simões assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 041.709.056-01. IP: 200.198.58.39. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2026, 13:34:05 Marília Carvalho de Melo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 038.626.426-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 79fafc(...), vide anexo manuscript_12 jun 2026, 13-29-41.png. IP: 187.1.61.17. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2026, 14:16:44 Adriano Rudek de Moura assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 037.059.028-73. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d31629(...), vide anexo manuscript_12 jun 2026, 08-01-27.png. IP: 191.177.192.83. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2026, 14:39:57 ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 316.773.738-73. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6160d8(...), vide anexo manuscript_12 jun 2026, 14-39-26.png. IP: 177.174.211.235. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78877624560391 e longitude -47.88967243323606. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jun 2026, 10:12:14 Mila Batista Leite Corrêa da Costa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.853.456-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b14bd(...), vide anexo manuscript_15 jun 2026, 10-04-39.png. IP: 179.163.232.69. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.937035 e longitude -43.939812. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 jun 2026, 10:12:16

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69e56e01-1154-4d77-b188-5f93f8bdc367.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69e56e01-1154-4d77-b188-5f93f8bdc367, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Assinou o documento em 15 jun 2026 às 10:12:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b14bd(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Mila Batista Leite Corrêa". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. In the background, there is a faint watermark that says "PRODUÇÃO PROPIA" and "2026".

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
manuscript_15 jun 2026, 10-04-39.png

José Ailton Rodrigues

Assinou o documento em 11 jun 2026 às 23:20:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f9d811(...)

A handwritten signature in black ink that reads "José Ailton Rodrigues". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background of the signature area.

José Ailton Rodrigues
manuscript_11 jun 2026, 23-19-12.png

Tatiana Queiroga Vasques

Assinou o documento em 12 jun 2026 às 01:52:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73e307(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Tatiana Queiroga Vasques". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background of the signature area.

Tatiana Queiroga Vasques
manuscript_12 jun 2026, 01-45-29.png

Marília Carvalho de Melo

Assinou o documento em 12 jun 2026 às 13:34:05

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 79fafc(...)



Marília Carvalho de Melo
manuscript_12 jun 2026, 13-29-41.png

Adriano Rudek de Moura

Assinou o documento em 12 jun 2026 às 14:16:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d31629(...)



Adriano Rudek de Moura
manuscript_12 jun 2026, 08-01-27.png

ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES

Assinou o documento em 12 jun 2026 às 14:39:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6160d8(...)



ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES
12/06/2026 14:39:29

ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES
manuscript_12 jun 2026, 14-39-26.png